



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 12 AGOSTO DE 2022.

APROVADO
08 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

Dispões sobre e Institui Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTAS**, Estado de Minas Gerais, Evandro Ribeiro de Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, em razão da necessidade de ofertar o Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

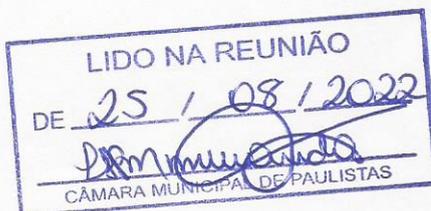
Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa, Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - (ILPI), instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei, considera-se o Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos - (ILPI), do município de Paulistas como acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. (Resolução nº109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

Art. 2º. O Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) constitui-se num serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo pessoas idosas com deficiência, sob medida de proteção (Art.43 do Estatuto do Idoso) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 3º. O Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), atenderá exclusivamente pessoas com sessenta anos completos e/ou acima de 60 anos, atendendo as seguintes premissas:

I - Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;



**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**
09 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas



- II - Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III - promover ambiência acolhedora;
- IV - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V - Promover integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII - incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa residente, preservando os vínculos familiares;
- VIII - desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas;
- IX - Promover condições de lazer para as pessoas idosas tais como: atividades físicas, recreativas e culturais;
- X - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes;
- V – Ambiente calmo, confortável e humanizado;
- VI- Os serviços necessários ao bem-estar das pessoas idosas e destinado, nomeadamente, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento e roupas.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art. 4º - Dos Critérios de inclusão (institucionalização) das Pessoas Idosas:

- I – Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II – Ser morador no município de Paulistas há mais de 02 anos;
- III –Estar sem condições de permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- IV - Não seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação as demais pessoas idosas;

Art. 5º - Das formas de acesso:



I - Por requisição dos serviços socioassistenciais e outras políticas setoriais, mediante avaliação técnica de profissional lotado na Secretaria de Assistência Social;

II - Por requisição do Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 6º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, indicado pelo Gestor Municipal que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da Unidade de Acolhimento a Pessoa Idosa, será constituído por:

I – Dotações do orçamento municipal através do órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;

II – Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;

III – Recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI – Quaisquer outras rendas previstas em lei.

DAS DESPESAS

Art. 8º - As despesas do Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) serão mantidas:

I - Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar em orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Através da participação financeira da pessoa idosa no importe de 70% (setenta) por cento de sua renda mensal, normatizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Através de Resolução e recursos provenientes de multas do Ministério Público e da Justiça e do Trabalho, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo ainda contar com doações de entidades públicas ou privadas e cidadãos que desejarem contribuir.

Parágrafo Primeiro: A participação financeira da pessoa idosa institucionalizada só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária da pessoa idosa através de contrato de prestação de serviço, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Parágrafo Segundo: A cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da instituição será fixada em 70% (art. 35º parágrafo 2º Estatuto do Idoso) de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, devendo constar a sua anuência no contrato de prestação de serviços.

Art. 9º - O percentual restante de 30% será repassado à pessoa idosa.

Parágrafo Único – O idoso poderá indicar um tutor ou no caso de total dependência do mesmo, a equipe técnica, indicará um tutor que deverá ser ratificado pelo poder judiciário, para gerir/movimentar o percentual constante do caput deste artigo.

Art. 10 - Os valores da participação financeira dos idosos de que trata este Lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ da Prefeitura Municipal ligada ao Fundo Municipal de Assistência Social e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

Art. 11 - As demais regras de funcionamento do Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) serão detalhadas no regimento interno próprio que será aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, disponibilizado no ato da inclusão da pessoa idosa a seus familiares ou responsáveis legais para ciência dos direitos e deveres para permanência na instituição.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INSTITUIÇÃO

Art. 12 - O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior.

Art. 13 - O Técnico será o responsável pela transferência dos valores de 70% (setenta) por cento da renda mensal dos acolhidos para a conta bancária exclusiva aberta em nome e CNPJ da Prefeitura Municipal ligada ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo prestar conta à Assistência Social Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

DO RECURSOS HUMANOS

Art. 14 - O Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos (ILPI) deve apresentar ao recursos humanos, com vínculo formal de trabalho seguindo a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que institui e aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Resolução RCD Nº 502 de 27 de maio de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

Art. 15 – Fica o Município obrigado a apresentar instrumento legal na composição de vagas necessárias para compor o quadro funcional, e atender as necessidades da instituição.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - A fiscalização e monitoramento Abrigo Institucional na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público e outros previstos em lei.

SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 17 - O processo de seleção dos profissionais que atuarão na Unidade de Acolhimento da Pessoa Idosa deverá observar as Orientações Técnicas do Conselho Nacional dos Idosos, para garantir o perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Administração de Paulistas, em parceria com os demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, deverá desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta deste serviço.

Art. 19 - Esta Lei terá efeito retroativo na data de 01 de agosto de 2022.

Paulistas – MG, 12 de agosto de 2022.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 007 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Paulistas, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências, disponibilizamos para apreciação o projeto de Lei, objetivando atender às necessidades Sociais. O envelhecimento é implacável e permanente na vida. Como membros e coautores da história, precisamos criar e/ou fortalecer as instituições viventes objetivando acolher os nossos semelhantes com idade avançada.

Como o passar dos anos a fragilidade da nossa estrutura física e mental se agiganta. E em virtude disso, necessitamos que solução pública seja implementada, com o propósito de prover segurança, cidadania e dignidade.

Esse projeto de lei tem o objetivo de Institui Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo - Instituição de Longa Permanência para Idosos -ILPI e dá outras providências, para corporificar segurança àqueles que contribuíram com a construção do presente que vivemos.

Desta forma, solicito o trâmite legal do referido projeto, bem como a aprovação do mesmo pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,




Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- PARECER JURÍDICO -

- **PROJETO DE LEI Nº** : 007/2022 de 12 de agosto de 2022.
- MODALIDADE** : Ordinária
- ASSUNTO** : Dispõe sobre a Instituição do serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos -ILPI e dá outras providências.
- AUTOR** : Prefeito Municipal

EMENTA: Direito Administrativo. Projeto de Lei nº 007/2022. Fundo Municipal. Art. 43, III da Lei Orgânica Municipal. Art. 30, I da Constituição Federal. Constatação de regularidade. Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 007/2022, que dispõe sobre a Instituição do serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.
2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO

3. A redação do projeto de lei em questão trata de matéria administrativa, compreendendo a Instituição do serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos -ILPI.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

4. Dessa forma, como a matéria não está inclusa no rol contido no Art. 45 da Lei Orgânica do Município, bem como ausente qualquer outro dispositivo que a regulamente, o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

5. O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. III da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

6. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haver vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

7. As ILPIs são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania. As normas de funcionamento estão estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 502 de 27/05/2021.

8. Segundo o Art. 6º da RDC nº 502/2021, a instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

- I. observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;
- II. preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;
- III. promover ambiência acolhedora;
- IV. promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- V. promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;
- VI. favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;
- VII. incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;
- VIII. desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;
- IX. promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; e
- X. desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

9. As ILPI's devem ainda oferecer instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; (Art. 48, Parágrafo único, Inc. I, da Lei 10.741/03 Estatuto do Idoso).

10. Ante o exposto, após análise detida de sua redação, verifica-se que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos necessários para regulamentar a instituição do serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI.

II.IV. DAS COMISSÕES

11. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

12. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

13. E o Art. 58, Inc. V do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município.

14. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final** e de **Finanças e Orçamento e Tomada de Contas**, podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUÓRUM

15. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara, serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

16. A matéria em estudo não está inclusa naquelas previstas nos art. 158, que dependem de votação da maioria absoluta dos edis, nem naquelas previstas no Art. 159, que dependem de aprovação por dois terços, ambos do Regimento Interno.

17. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, presentes na sessão, para sua aprovação, em turno único de discussão e votação, através de processo simbólico, nos termos do artigo 166, do Regimento Interno.

18. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

III. CONCLUSÃO

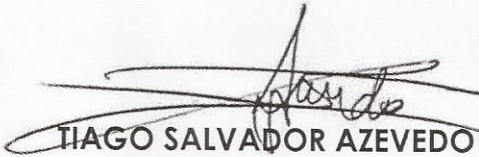
19. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

20. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

21. Além disso, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

22. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas - MG, aos 08 de setembro de 2022.


TIAGO SALVADOR AZEVEDO
OAB-MG 140.981





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 007/2022 que dispõe e institui o Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPL e dá outras Providências*. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

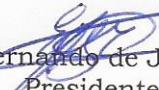
A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei nos moldes em que fora apresentado, que tem como propósito prover segurança, cidadania e dignidade à pessoa idosa, que merecem todo o carinho e respeito da sociedade em geral e dos órgãos públicos através do acolhimento provisório ou permanente.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 08 de setembro de 2022.

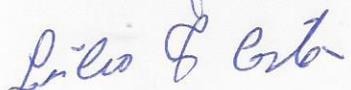
Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

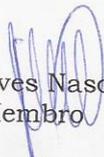
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, no horário das 18h45m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 007/2022 que dispõe e institui o Serviço de Acolhimento à Pessoa Idosa na modalidade Abrigo Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPL e dá outras Providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei nos moldes em que fora apresentado, que tem como propósito prover segurança, cidadania e dignidade à pessoa idosa, que merecem todo o carinho e respeito da sociedade em geral e dos órgãos públicos através do acolhimento provisório ou permanente. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro